



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
658/2000

**Dispõe sobre a
criação do
Conselho de
Alimentação
Escolar – CAE – do
Município de
Pratinha-MG.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N° 658

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – do Município de Pratinha-MG.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Pratinha, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por oito membros e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelo respectivo órgão de classe, digo indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Alunos ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - Os membros e o Presidente do CAE farão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Artigo 2º - Competência do Conselho:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à contado PNAE;

II – Zela pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do FNDE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma de Medida Provisória n° 1.979-21 de 28 de julho de 2000;

IV – Prestar contas de valores recebidos, no prazo legal;

V – Aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do FNDE, a ser disciplinado pelo FNDE.

Artigo 3º - Aceitar todas as demais recomendações e princípios contidos na Medida Provisória 1-979-21 de 28 de julho de 2000, de competência do CAE.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei n° 602 de 20 de junho de 1997, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG,
Em 04 de Setembro de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal